

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis
Contabilidade Básica
Direito do Trabalho e Legislação Previdenciária
Estatística
Filosofia I
Macroeconomia
Administração Geral

ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTADOR

Aline Anália Batista Silva
Ângelo Sebastião Dutra
Carla Maia Coelho
Elizabeth de Aguiar Godoy
Luiza Helena Silva Vidigal
Natália Kawana Lisboa

Belo Horizonte
22 outubro 2007

Aline Anália Batista Silva
Ângelo Sebastião Dutra
Carla Maia Coelho
Elizabeth de Aguiar Godoy
Luiza Helena Silva Vidigal
Natália Kawana Lisboa

ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTADOR

Apontamentos e questionário para o Trabalho Interdisciplinar apresentado às disciplinas: Contabilidade Básica, Direito do Trabalho e Legislação Previdenciária, Estatística, Filosofia I, Macroeconomia e Administração Geral do 2º Período do Curso de Ciências Contábeis Noite do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da PUC Minas BH.

Professores: Adalberto Gonçalves Pereira
Cristiano Garotti da Silva
Elisete de Assis R. L. Ribeiro
João Virgílio Sifuentes Costa
Maria Beatriz Rocha Cardoso
Tânia Corrêa Carl

Belo Horizonte
22 outubro 2007

ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTADOR

RESUMO

O presente artigo aborda a atuação do profissional contador. Embasado neste tema, o artigo pretende retratar as atribuições profissionais do Contador, as competências e habilidades necessárias para sua atuação profissional. Abordar a discussão que envolve o exame de suficiência e sua suspensão, o anteprojeto que trata do provisionamento do Técnico em Contabilidade como Contador. Destacar como as noções de Direito do Trabalho são importantes para o exercício da profissão, como é fundamental ter conhecimento do Sistema Tributário Nacional, como a atuação do contador influencia na administração da empresa, como a estatística é utilizada como ferramenta e principalmente, a importância da ética profissional. Para a sua elaboração, foi feito um levantamento bibliográfico, sendo consultados capítulos de livros, leis, em suporte físico ou pela Internet, procedendo então à leitura analítica individual que permitiu uma visão global sobre o tema. Em seguida, uma pesquisa de campo, com o objetivo de complementar o estudo do tema. Finalmente, foi elaborado o artigo seguindo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Ao final do trabalho, observa-se que as funções do profissional contador são fundamentais para o desenvolvimento das organizações, pois ele detém conhecimento de Contabilidade, Administração, Economia e Direito, necessários para trabalhá-las da melhor maneira possível. E sendo ético, sua imagem é cada vez mais valorizada no mercado.

PALAVRAS-CHAVE

Competências e habilidades; exame de suficiência; grade curricular; sistema tributário nacional e virtudes.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a atuação do profissional contador. Embasado neste tema, o artigo pretende retratar as atribuições profissionais do Contador, as competências e habilidades necessárias para sua atuação profissional. Abordar a discussão que envolve o exame de suficiência e sua suspensão, o anteprojeto que trata do provisionamento do Técnico em Contabilidade como Contador. Destacar como as noções de Direito do Trabalho são importantes para o exercício da profissão, como é fundamental ter conhecimento do Sistema Tributário Nacional, como a atuação do contador influencia na administração da empresa, como a estatística é utilizada como ferramenta e principalmente, a importância da ética profissional.

O estudo deste tema é importante para que se possa entender a situação atual do contador no mercado local e global, a necessidade de mudanças na grade curricular do curso de Ciências Contábeis e da legalização do exame de suficiência. É importante também para que se possa ser identificado o nível de instrução e formação do profissional contador e avaliada a questão da concessão do registro de contador aos técnicos em contabilidade. A importância de se conhecer os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Ética Profissional para desempenho da profissão com respeito e dignidade.

2 DESENVOLVIMENTO

Dispõe o art. 25 do Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946 as atribuições profissionais do Contador.

São prerrogativas inerentes ao contador:

- a) *Organização e execução de serviços de contabilidade em geral;*
- b) *Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;*
- c) *Perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade. (BRASIL, 27 maio 1946).*

Entre o exercício das atividades, contador pode atuar como contador e como perito (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, 28 out. 1983).

O Curso de Graduação em Ciências Contábeis deve possibilitar a formação profissional que revele as competências e habilidades necessárias para sua atuação profissional (BRASIL, 06 nov. 2003a).

Segundo a contadora Amorim

além de freqüentar um curso regular de Ciências Contábeis ou o extinto curso de técnico em contabilidade, o profissional tem de estar sempre atento às mudanças da legislação e é claro ter muitas experiências no mercado, antes de desenvolver o exercício da profissão.

Segundo o contador perito Oliveira as habilidades e competências técnicas que é preciso desenvolver são principalmente o jogo de cintura, ler sempre e estar atento às alterações na legislação.

Segundo o técnico em contabilidade Silva as habilidades e competências técnicas fundamentais para o exercício da profissão são a honestidade e seriedade

Para a contadora Amorim "falta no curso de Ciências Contábeis mais oficinas para colocar em pratica o conteúdo teórico do curso."

Para o contador perito Oliveira a grade curricular do curso não é muito boa, pois na prática a faculdade não orienta e nem capacita de forma adequada o profissional da contabilidade para as demais empresas no mercado - pequenas e

médias empresas - que são a grande maioria de potenciais dos profissionais da contabilidade. Deveriam ter mais aulas práticas para que o estudante visse como tudo realmente funciona, principalmente, as repartições públicas.

O técnico em contabilidade SILVA, não conhece a grade curricular do curso de Ciências Contábeis.

"O exame de suficiência implica o atendimento de um nível mínimo de conhecimento necessário ao desempenho das atribuições deferidas ao Contabilista." (CFC, 28 jul. 1999). Sendo requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC.

O Conselho Federal de Contabilidade institui o exame de suficiência com o objetivo de conceder o registro profissional ao Bacharel em Ciências Contábeis que estiver apto a desempenhar a sua profissão. Porém, o exame de suficiência foi considerado inconstitucional.

"Ilegalidade, desse modo, de Resolução do Conselho Federal de Contabilidade que estabelece tal exigência, visto que só a lei, strictu sensu, poderia fazê-lo." (BRASIL, 08 set. 2003b).

Mesmo com o exame de suficiência suspenso, o Conselho Federal de Contabilidade, visando adequar a profissão do Contabilista no contexto atual, estabelece uma comissão nacional para reformular o Decreto-Lei que regulamenta a profissão do Contabilista.

A Comissão Nacional responsável pelo projeto de reformulação do Decreto-Lei nº. 9.295/46, aguarda a aprovação do presidente do Conselho Federal de Contabilidade do anteprojeto para que este seja encaminhado ao Congresso Nacional, um dos principais pontos do anteprojeto é o provisionamento do Técnico em Contabilidade como Contador, mantidos os direitos atuais, sem que esse profissional tenha mecanismo de assumir todas as prerrogativas profissionais. (COMISSÃO Nacional conclui anteprojeto que reformula Lei de Regência da profissão, jul. / ago. 2007, p. 7).

"As competências seriam as mesmas atuais para Contador e Técnico em Contabilidade." (BORGES, 2007, p. 3). "Os currículos não são iguais e as competências não são iguais, e, assim, provisionamento seria o desestímulo profissional àqueles que têm curso superior.". (SERRA, 2007, p. 13)

Segundo a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação superior tem por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, capacitar para o exercício de sua profissão e para a participação no desenvolvimento da sociedade (BRASIL, 20 dez. 1996).

Para a contadora Amorim com a suspensão do exame de suficiência todos os profissionais perdem, pois o exame possibilita uma melhor seleção de profissionais na área e que os técnicos em Contabilidade merecem a concessão do registro como contadores.

Para o contador perito Oliveira não há necessidade do exame de suficiência, porque quem faz um curso não pode ter a vinculação do registro ligado a uma única prova, que não vai determinar se tem conhecimento ou se será um bom profissional.

Para o técnico em contabilidade Silva a suspensão do exame de suficiência foi ótima, pois não é através de um exame que se julga o conhecimento de um bom profissional, "às vezes a parte teoria prejudicaria a nota do indivíduo." E que o mercado está superaquecido para o profissional da área e que a maioria dos técnicos em contabilidade exercem suas funções com dignidade.

Segundo Pinho e Nascimento (2006, p. 368) "do contrato de trabalho resultam para a empresa diversos prescritos na legislação trabalhista", dentre eles a folha de pagamento. Conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 270) a provisão de salários e ordenados a pagar deve incluir todos os benefícios ao qual o empregado tenha direito e a contabilização deve ser feita com base na folha de pagamento do mês.

Para a contadora Amorim "todo contador precisa saber sobre os direitos trabalhistas, principalmente aquele profissional que trabalha com escritório de contabilidade."

Para o contador perito Oliveira é de fundamental importância ter noções do Direito do Trabalho para que possa orientar corretamente o cliente.

Para o técnico em contabilidade Silva é fundamental ter conhecimento do Direito do Trabalho, porque precisa dar suporte ao cliente e sem noção do assunto, pode prejudicar o cliente.

Diz Sá (2006, p. 98) que por meio de recursos utilizáveis em Contabilidade, passou-se a mostrar o papel que as empresas exercem como fonte pagadora de mão-de-obra, de tributos, de sustentação de mercados de fornecimentos, de alimentação de exportações.

"Contabilidade Financeira é contabilidade geral, necessária a todas as empresas. Fornece informações básicas a seus usuários e é obrigatória para fins fiscais." (MARION, 2006, p. 27). "A perícia judicial é motivada por uma questão judicial, solicitada pela justiça. O contador fará uma verificação na exatidão dos registros contábeis e em outros aspectos." (MARION, 2006, p. 28).

Conforme Marion (2006, p. 34) um profissional da área contábil é um agente de mudanças, devendo mostrar diversas habilidades. Como é um profundo conhecedor de uma empresa, atua em sua continuidade e crescimento.

Para a contadora Amorim a situação do profissional não é muito boa, pois a cobrança por parte dos empresários, governos e pela própria categoria é muita. O contador atualmente tem que ser mais do que eficiente e eficaz para ficar no mercado, não pode dormir no ponto, pois a legislação muda na calada da noite.

Para o contador perito Oliveira "a grande maioria não sabe do potencial da nossa classe e nem tampouco explora este

potencial.". E um grande número de profissionais sequer tem registro e não atua na área ou atua com salários irrisórios. Somente os profissionais que se acham capazes é que aproveitam.

Para o técnico em contabilidade Silva o bom profissional não está dando conta da demanda, o mercado está sempre aquecido para o profissional honesto e competente.

Diz André (2006, p. 46) que o contador deve conhecer profundamente os Princípios Fundamentais da Contabilidade, respeitar as Normas Brasileiras da Contabilidade, o Código de Ética Profissional e deve respeitar as normas de conduta da sociedade.

O contador deve saber administrar seus recursos próprios e, principalmente o de terceiros (ANDRÉ, 2006, p. 45).

"Muitas são as virtudes que um profissional precisa ter para que desenvolva com eficácia seu trabalho." (SÁ, 2007, p. 183). As virtudes para o êxito profissional são: zelo, honestidade, sigilo, competência, ética na orientação e assistência ao cliente, do coleguismo, classista, da remuneração, da resposta, evolução do conhecimento, ética e revide, ética da comunicação. "Pela qualidade do serviço mede-se a qualidade do profissional." (SÁ, 2007, p. 184). Os profissionais da área de Ciências Contábeis consideram importantes para o exercício da profissão as virtudes da honestidade, da competência e do sigilo. Porém, não são apenas os profissionais da área de Ciências Contábeis que precisam ter as virtudes para desenvolver o seu trabalho, mas todos os cidadãos. Percebe-se que algumas pessoas esqueceram-se das virtudes, visto que, a corrupção e a sonegação estão presentes no dia-a-dia.

A contadora Amorim "acredita que a ética profissional é importantíssima, pois um profissional sem ética coloca em decadência toda a classe.".

Segundo o contador perito Oliveira é de fundamental importância o resguardo da nossa ética profissional, só assim pode-se contribuir para a melhoria do país e ajudar a mudar a grande onda de corrupção e de sonegação para desfrutar de um país mais igual para todos.

Para o técnico em contabilidade Silva a ética "é a parte fundamental no exercício da profissão, sem ela o nome do profissional está no buraco."

Diz Sá (2007, p. 185) que um profissional percebe o que é preciso fazer para que a tarefa seja desempenhada da melhor maneira possível e se não o sente é porque não está apto a ser um profissional.

"A finalidade moral deve sobrepor-se ao fato fiscal e até judiciário e o sigilo deve ser guardado como um compromisso de honra." (SÁ, 2007, p. 199). "O conhecimento da ciência, da tecnologia, das técnicas e práticas profissionais é condição essencial para a prestação de um serviço de boa qualidade." (SÁ, 2007, p. 200).

"O profissional deve sustentar a estrutura de organização da comunidade à qual se vincula, protegendo o conceito desta e o mantendo sempre elevado e protegido." (SÁ, 2007, p. 221). "Os profissionais são homens práticos, mas isso não os exclui da necessidade da inovação e nem os descompromete perante o progresso do conhecimento." (SÁ, 2007, p. 234).

Diz Sá (2007, p. 238) "que falemos sobre o que os outros gostam de ouvir, evitando o que é desagradável.". E procurar ter uma cultura humanística e nos interessar pelo que é momentoso e, de preferência, geral. Embora, relativamente há restrições pelas pessoas que não concordam com essa idéia na prática da ética da comunicação, pois o profissional gerencia recursos e informações importantes para a gestão da empresa, e para o seu próprio caráter. "O profissional contábil gerencia todo o sistema de informações, os bancos de dados que

propiciam tomadas de decisões tantos dos usuários internos como externos." (MARION, 2006, p. 27).

Iudícibus (1998, p. 21) diz que os procedimentos, técnicas, informações ou relatórios contábeis são feitos "sob medida" para que a administração os utilize na tomada de decisões entre alternativas conflitantes, ou na avaliação de desempenho. Beteman, citado por Moraes (2001, p. 60) afirma que o planejamento, como função administrativa de uma empresa, pode ser definido como o processo consistente e sistemático de tomar decisões sobre objetivos e atividades que uma organização buscará no futuro.

Para a contadora Amorim a primeira habilidade é a do contador, mas a auditor, o perito, o controller, os analistas, ajudam na boa gestão contábil.

Para o contador perito Oliveira "bom senso e ponderação para saber discernir sobre a melhor hora de se 'fazer' ou 'não fazer' algo e o principal ter o respeito dos comandos."

Segundo o técnico em contabilidade Silva no tocante a gestão na área contábil "em um mercado cada vez mais competitivo o profissional contábil não pode mais se ater à atividade que foge ao foco de suas atividades profissionais."

"As pessoas constituem hoje um patrimônio invejável das organizações. O mais importante ativo e passivo." (CHIAVENATO, 2006, p. 192).

Segundo Chiavenato (2006, p. 194)

para fazer do capital humano um ativo que produz resultados e retornos significativos, torna-se necessário aplicá-lo em um contexto organizacional extremamente favorável.

Para Hogren, Cundem e Stration (2006, p. 2-21) as mudanças tecnológicas é um fator relevante no mundo globalizado e com isso o contador tem assumido cada vez mais funções gerenciais dentro de uma empresa.

Para a contadora Amorim a tecnologia tem influenciado muito nas organizações e no trabalho do contador, como a Internet, basta clicar e tudo está na tela, uma grande revolução benéfica.

Para o contador perito Oliveira a tecnologia tem ajudado em muito, porque hoje o contador é praticamente um escravo do poder público, que força a fazer a maior parte dos serviços de fiscalização com declarações acessórias. Outro fator positivo é a informação sempre em tempo real.

Para o técnico em contabilidade Silva sem a informática não se exerce a atividade, pois se depende dela para executar qualquer coisa. Todas as repartições públicas desenvolveram programas que muito auxiliam na execução das tarefas.

Diz André (2006, p. 46) que o contador necessita conhecer profundamente o Sistema Tributário, em especial os tributos inerentes a atividades das empresas onde presta serviço.

Para a contadora Amorim "todos os ensinamentos econômicos são importantes, pois o contador tem que saber sobre economia também para tomadas de decisões como gestor.". E que a necessidade de conhecer o sistema tributário nacional é de grande importância, o planejamento tributário é primordial, para poder economizar em impostos, dentro da legislação legal.

Para o contador perito Oliveira "[...] suas ações devem ser medidas pela sua capacidade financeira.". Conhecer o sistema tributário nacional é de grande importância, pois se um cliente descobre que determinada escolha de regime tributário foi mais oneroso ou que existe uma brecha legal para a utilização de determinado crédito tributário que não foi feita, a situação do contador não fica muito boa.

Para o técnico em contabilidade Silva cada decisão econômica afeta a vida de milhões de pessoas. E o conhecimento da economia é muito importante para o profissional. A Constituição Federal não cria tributos, apenas outorga. O poder de criar tributos é repartido pelos entes estatais,

dentro dos limites assinalados na Constituição, por isso é necessário ter conhecimento do sistema tributário, pois não é o mesmo de cidade para cidade.

O contador deve estar atento às alterações na legislação tributária, para orientar adequadamente o seu cliente. Uma das últimas alterações foi o novo regime de recolhimento de tributos, o Simples Nacional ou Super Simples.

O Simples Nacional não é bom para todo mundo. Além da variação da carga tributária, o empresário deve estar atento aos reflexos sobre sua carteira de clientes. É importante que o empresário tenha a seu lado seu advogado e seu contador de confiança para fazer o melhor planejamento tributário (GORDON, 2007, p.2).

Uma das alterações na legislação fiscal foi a revogação da correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1996.

"Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras que tratam a Lei nº. 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1 da Lei nº. 8.200 de 28 de junho de 1991." (BRASIL, 26 dez. 1995).

O Conselho Federal de Contabilidade seguindo a padrões internacionais de Contabilidade de que o Princípio da Atualização Monetária não está atrelado a qualquer parâmetro em termos de nível inflacionário, dispôs "os padrões internacionais de Contabilidade somente requerem a atualização monetária quando a taxa acumulada de inflação no triênio se aproxima ou exceda a 100%." (CFC, 22 mar. 2001).

Para a contadora Amorim

as demonstrações financeiras estão totalmente distorcidas, pois a não atualização do patrimônio acarretou uma perda, o valor de mercado cresce e o patrimônio ficou estagnado nas demonstrações.

Para o contador perito Oliveira "tudo que distorce a realidade prejudica."

Para o técnico em contabilidade Silva

Com o fim da correção monetária nas demonstrações contábeis, fez com que as empresas deixassem de reconhecer os efeitos da inflação na apuração dos seus resultados. Acarretou, pois a inflação não deixou de existir com o fim da correção monetária.

Conforme Anderson, Sweeney e Willians (2007, p. 13) "Estatística é a arte ou ciência de coletar, analisar, apresentar e interpretar os dados."

Para a contadora Amorim "a estatística colabora e influencia também nas tomadas de decisões de gestores contábeis."

O contador perito Oliveira não utiliza a estatística como uma ferramenta.

O técnico em contabilidade Silva não usa da tecnologia computacional, na aplicabilidade da estatística.

Iudícibus (1998, p. 314) afirma que o contador gerente deve ter a sensibilidade para reconhecer em que situações os métodos quantitativos devem ser empregados, objetivando com isso a generalização e suas informações diante dos demais "profissionais gerentes".

Nesse contexto, através de 18 (dezoito) entrevistas foram coletados dados (informações) que, depois de codificados e analisados, foram sintetizados em gráficos cuja interpretação resultou em várias conclusões.

Com relação às habilidades e competências técnicas necessárias ao exercício profissional destacam-se a prática da contabilidade (16,36%), o conhecimento de Direito (14,55%) e a visão gerencial (14,45%).

Setenta e oito por cento (78%) dos entrevistados afirmam que a grade curricular do curso de Ciências Contábeis possibilita a boa formação profissional, entretanto há necessidade de alteração das diretrizes. A suspensão do exame de suficiência é vista como indevida por 72% dos entrevistados e a concessão do registro de contador para os técnicos em contabilidade é vista com errada por 77% dos entrevistados.

Quanto à situação atual do profissional nos mercados global e local, os entrevistados assumem as seguintes posições: 45% afirmam que ele é pouco reconhecido, 33% afirmam que ele é reconhecido e 22% afirmam que ele é altamente reconhecido.

Com relação à importância da ética profissional, para 27% dos entrevistados ela gera confiabilidade e para 22% ela possibilita o desempenho profissional.

No que se refere à influência da tecnologia nas organizações, destacam-se a agilidade nos serviços (26%), a maior eficiência no trabalho (26%) e a dedicação a tarefas administrativas (10%).

Sobre as habilidades e papéis gerenciais, os entrevistados consideram fundamentais para o exercício da gestão na área contábil a amplitude do conhecimento (14,29%), gestão e gerenciamento (11,43%) e tomada de decisões (11,43%).

Quanto a não aplicabilidade do princípio da Atualização Monetária, 44% dos entrevistados afirmam que o patrimônio da entidade está bem retratado e que não há perda nas demonstrações contábeis, enquanto 39% afirmam o contrário.

Com relação aos ensinamentos econômicos importantes para o exercício profissional, há uma grande diversidade, sendo que (22,22%) dos entrevistados afirmam que todos são importantes. Ao se tratar da necessidade de conhecimento do sistema tributário nacional e de planejamento tributário, destaca-se o objetivo da escolha da menor tributação legal para a empresa (34,62%).

No que se refere à importância das noções de Direito do Trabalho para o contador ela é justificada principalmente pela necessidade de cálculo correto dos pagamentos (21,74%).

Quanto ao uso da Estatística como ferramenta para o contador, observa-se a sua importância como instrumento de auxílio na tomada de decisões (15,63%).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O curso de Graduação em Ciências Contábeis forma um profissional capaz para o exercício de diferentes atividades, dentre as quais a de contador e perito. Esses, assim como os que atuam nas demais áreas, possuem competências e habilidades que os tornam peça chave no desenvolvimento das organizações. Dessa forma têm conquistado aos poucos o seu reconhecimento no mercado. Entretanto, a boa imagem da classe é condicionada por uma série de fatores.

Algumas questões como o fim do exame de suficiência que era requisito para obtenção de registro profissional no CRC e a possibilidade de que aos técnicos em contabilidades seja concedido o registro de contador colocam em risco a credibilidade classe, pois o mercado deve ser provido apenas dos profissionais com boa qualificação e formação. Esses é que fazem a diferença, pois suas informações e conhecimentos são fundamentais para as organizações.

As informações contábeis auxiliam a administração das organizações. Se somadas a maior agilidade e exatidão, no trabalho do profissional contador que resultam da tecnologia, elas possibilitarão que o contador assumam cada vez mais funções gerenciais dentro das organizações. Se considerado o conhecimento econômico, com destaque ao sistema tributário, a capacidade de orientação das organizações nas relações com os empregados, devida às suas noções de Direito do Trabalho, e o seu domínio de métodos quantitativos, verifica-se a sua grande importância na tomada de decisões. Tudo isso, deve, portanto ser provido das virtudes de zelo, honestidade, sigilo, competência e ética, para o desempenho da profissão com respeito e dignidade.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Rosely Mendes Leal. **Entrevista concedida a Natália Kawana Lisboa**. Belo Horizonte, 16 out. 2007.

ANDERSON, David R.; SWEENEY, Dennis J.; WILLIAMS, Thomas A. Dados e estatística. In: _____. **Estatística Aplicada à Administração e Economia**. São Paulo: Thomson, 2007. Cap. 1, p. 1-20.

ANDRÉ, Fernando Cafruni. Aspectos da atuação do profissional contabilista. **Revista do CRCPR**, Curitiba, Ano 31, n. 144, p. 44-47, jan. / abr. 2006. Disponível em: <<http://www.crcpr.org.br/publicacoes/downloads/revista144.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2007.

BORGES, Valter Caixeta. Perda da credibilidade: a proposta de provisionamento dos técnicos em contabilidade. **Jornal do CRCMG**, Belo Horizonte, Ano 16, n. 126, p. 3, jul. / ago. 2007.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-Livros e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/decretolei_9295_1946.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2007.

_____. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, bem como da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L9294.htm>>. Acesso em: 10 set. 2007.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. As Diretrizes e a Base da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9394.htm>>. Acesso em: 20 set. 2007.

_____. Parecer nº. CNE/CES 0289/2003, de 06 de novembro de 2003a. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces0289.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2007.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 503.918 - MT (2002/0168841-2), de 08 de setembro de 2003b. Aprovação em exame de suficiência profissional para registro nos Conselhos Regionais de Contabilidade. Exigência não prevista em lei. Não cabimento. Disponível em:

<https://ww2.stj.gov.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200201688412&dt_publicacao=08/09/2003> . Acesso em: 14 set. 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. Diferenças individuais e personalidade. In: ____. **Comportamento organizacional**: a dinâmica do sucesso das organizações. 2 ed. São Paulo: Elsevier, 2005. Cap. 7, p. 187-217.

COMISSÃO Nacional conclui anteprojeto que reformula Lei de Regência da profissão. **Jornal CRC/DF**, Distrito Federal, Ano 15, n. 77, p. 7, jul. / ago. 2007. Disponível em: <<http://www.crcdf.org.br/jornalagosto.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 560/83, de 28 de outubro de 1983. Prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_560.doc>. Acesso em: 26 ago. 2007.

_____. Resolução nº 853/99, de 28 de julho de 1999. Institui o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1999/000853>. Acesso em 13 set. 2007.

_____. Resolução nº 900/01, de 22 de março de 2001. Aplicação do Princípio da Atualização Monetária. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_900.doc>. Acesso em: 10 set. 2007.

GORDON, Adriana. Super Simples pode elevar carga tributária em até 250%. **Conselheiro Legal**, São Paulo, Ano 2, n. 21, p. 2, jun. 2007. Disponível em: <http://www.ciesp.org.br/hotsite_dejur/pdf/Conselheiro_Legal_junho07.pdf>. Acesso em: 06 set. 2007.

HORNGREN, Charles T.; CUNDEM, Gary L.; STRATTON, William O. Contabilidade gerencial e organizações. In: _____. **Contabilidade Gerencial**. 6. ed. São Paulo: Pretince Hall, 2006. Cap. 1, p. 2-33.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Ilustrações do uso de métodos quantitativos na contabilidade gerencial. In: _____. **Contabilidade Gerencial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1998. Apêndice especial, p. 313-332.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Noções preliminares. Ibid., Cap. 1, p. 21-24.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Outras Obrigações. In: _____. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007. Cap. 17, p. 266-272.

MARION, José Carlos. A Contabilidade e o contador. In: _____. **Contabilidade empresarial**. 12. ed. rev. e atual. e mod. São Paulo: Atlas, 2006. Cap. 1, p. 23-38.

MORAES, Anna Maris Pereira de. **Iniciação ao Estudo da Administração**. 2. ed. rev. São Paulo: Pearson Education, 2001. Cap. 4, p. 59-88.

OLIVEIRA, José Nilton de. **Entrevista concedida a Elizabeth de Aguiar Godoy**. Belo Horizonte, 16 out. 2007.

PINHO, Ruy Rebello; NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Direito Individual de Trabalho. In: _____. **Instituições de Direito Público e Privado**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2006. Cap. 33, p. 367-385.

SÁ, Antônio Lopes de. Finalidades do conhecimento contábil. In: _____. **Teoria da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006. Cap. 7, p. 93-114.

_____. Virtudes básicas profissionais. In: _____. **Ética Profissional**. 7. ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2007, p. 183-204.

_____. Virtudes complementares profissionais. Ibid., p. 205-243.

SERRA, Luiz Francisco. Perda da credibilidade. **Jornal do CRCMG**, Belo Horizonte, Ano 16, n. 127, p. 13, set. / out. 2007.

SILVA, Geraldo Romualdo Carlos da. **Entrevista concedida a Luiza Helena Silva Vidigal**. Conselheiro Lafaiete, 13 out. 2007.

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, Rosana Coelho de. **Entrevista concedida a Elizabeth de Aguiar Godoy**. Belo Horizonte, 11 out. 2007.

AMARANTE, Delane Jersey Aroeira. **Entrevista concedida a Elizabeth de Aguiar Godoy**. Belo Horizonte, 15 out. 2007.

ANDERSON, David R.; SWEENEY, Dennis J.; WILLIAMS, Thomas A. Estatística Descritiva: medidas numéricas. In: _____. **Estatística Aplicada à Administração e Economia**. São Paulo: Thomson, 2007. Cap. 3 p. 71-128.

ARAÚJO, Rodrigo Froes. **Entrevista concedida a Ângelo Sebastião Dutra**. Belo Horizonte, 17 out. 2007.

BRASIL. **Do Direito de Empresa**. In: ____ Código Civil. Código de Processo Civil. Código Comercial. Legislação civil, processual civil e empresarial. Constituição Federal: atualizados até 10.01.2007. Organizado por Yussef Said Cahali. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 343-380.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 750/93, de 29 de dezembro de 1993. Princípios Fundamentais da Contabilidade (PFC). Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_750.doc>. Acesso em: 26 ago. 2007.

_____. Resolução nº 803/96, de 10 de outubro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC. Disponível em: <http://cfc.org.br/siweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803>. Acesso em: 13 set. 2007.

_____. Resolução nº 857/99, de 21 de outubro de 1999. Reformula a NBC P 2, denominando-a Normas Profissionais do Perito. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_857.doc>. Acesso em 20 set. 2007.

_____. Resolução nº 1.038/05, de 26 de agosto de 2005. Aprova a NBC T 11.13 - Estimativas Contábeis. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/d. asp?Codigo=2005/001038>>. Acesso em 04 set. 2007.

_____. Resolução nº 1.087/06, de 08 de dezembro de 2006. Aprova a NBCT 19.11 - Mudanças nas Práticas Contábeis, nas Estimativas e Correção de Erros. Disponível em:

< http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo-2006/001087 >. Acesso em 05 set. 2007.

CRUZ, June Alisson Westarb. A consideração do custo de capital próprio no cálculo do ponto de equilíbrio e na estrutura do custeio variável ou direto. **Revista do CRCPR**, Curitiba, ano 31, n. 145, p. 40-45, 2. quad. 2006. Disponível em: <<http://www.crcpr.org.br/publicacoes/downloads/revista145.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2007.

CURTO, Gustavo Nicolai. **Entrevista concedida a Carla Maia Coelho**. Belo Horizonte, 17 out. 2007.

FERNANDES, Lucienne Paula Fernandes. **Entrevista concedida a Carla Maia Coelho**. Belo Horizonte, 19 out. 2007.

HORNGREN, Charles T.; CUNDEM, Gary L.; STRATTON, William O. Sistema de controle gerencial e contabilidade por responsabilidade. In: _____. **Contabilidade Gerencial**. 6. ed. São Paulo: Pretince Hall, 2006. Cap. 9, p. 298-333.

HORNGREN, Charles T.; DATAR, Sprikant M.; FOSTER, George. O papel do contador nas organizações. In: _____. **Contabilidade de Custos: uma abordagem gerencial**. 11. ed. São Paulo: Pretince Hall, 2004. Cap. 1, p. 1-24.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Ativo Diferido. In: _____. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007. Cap. 14, p. 236-242.

_____. Ativo Imobilizado. *Ibid.*, Cap. 12, p. 190-226.

_____. Estoque. *Ibid.*, Cap. 7, p. 104-123.

MAIA, Ilton Luiz. **Entrevista concedida a Carla Maia Coelho**. Belo Horizonte, 19 out. 2007.

MAIA, Irineu Luiz. **Entrevista concedida a Carla Maia Coelho**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <camaia@uai.com.br> em 17 out. 2007.

MARINHO, Nelson Gonçalves. **Entrevista concedida a Carla Maia Coelho**. Belo Horizonte, 18 out. 2007.

NETO, João Batista. **Entrevista concedida a Elizabeth de Aguiar Godoy**. Belo Horizonte, 11 out. 2007.

OLIVEIRA, Jazon. **Entrevista concedida a Ângelo Sebastião Dutra**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <angelosbd@yahoo.com.br> em 18 out. 2007.

PAULA, Afro José de. **Entrevista concedida a Ângelo Sebastião Dutra.** [mensagem pessoal] Mensagem recebida por <angelosbd@yahoo.com.br> em 18 out. 2007.

PAULA, Antônio Derseu Cândido de. O Supersimples é complexo e aumentou tributos dos pequenos. **Revista do CRCPR**, Curitiba, ano 31, n. 146, p. 45-46, 3. set. / dez. 2006. Disponível em: <<http://www.crcpr.org.br/publicacoes/downloads/revista146.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2007.

SÁ, Antônio Lopes de. **Entrevista concedida a Aline Anália Batista de Souza.** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <alinearania@hotmail.com> em 15 out. 2007.

SALDANHA, Eliana de Souza. **Entrevista concedida a Natália Kawana Lisboa.** Belo Horizonte, 19 out. 2007

SANTOS JÚNIOR, Wilson Teixeira dos. **Entrevista concedida a Aline Anália de Souza.** Belo Horizonte, 18 out. 2007.

SERAFIM, Vanil Antônio. **Entrevista concedida a Carla Maia Coelho.** Belo Horizonte, 19 out. 2007.

SILVA, Elizabeth Cardoso da. **Entrevista concedida a Ângelo Sebastião Dutra,** Belo Horizonte, 19 out. 2007.

SILVA, Kleber Moreira da. Inconstitucionalidade do exame de suficiência instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2382>>. Acesso em: 13 set. 2007.

SILVA, Rodrigo Moreira Romualdo. **Entrevista concedida a Luiza Helena Silva Vidigal.** Conselheiro Lafaiete, 13 out. 2007.

SILVA, Juliano Lisboa. **Entrevista concedida a Natália Kawana Lisboa.** Belo Horizonte, 18 out. 2007.

APÊNDICE 1 - Glossário dos conceitos, termos e terminologias

Competências e habilidades: utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem das Ciências Contábeis e Atuariais; demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil; elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais; aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis; desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão; exercer suas responsabilidades com o expressivo domínio das funções contábeis, incluindo as atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, que viabilizem aos agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento de seus encargos quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas de sua gestão perante à sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania; desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial, revelando capacidade crítico-analítica para avaliar as implicações organizacionais com a tecnologia da informação;

Exame de suficiência: prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de bacharelado em Ciências Contábeis e no Curso de Técnico em Contabilidade.

Grade curricular: conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo

Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística; conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo domínio das atividades atuarias e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado; conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando *softwares* atualizados para Contabilidade.

Sistema Tributário Nacional: conjunto de princípios e de normas unificados em torno da idéia do tributo; conjunto de tributos em vigência num determinado país.

Virtudes: capacidade de natureza moral, própria do homem.